REVISTA BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA



ISSN: 1980-9735

DOI: 10.33240/rba.v15i4.23316 Vol. 15 | Nº 4 Esp. | p.209-219 | 2020

Artigo

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO RIO GRANDE DO NORTE (RN), E SUA IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Emergency acquisition of the scholar feeding national program (PNAE), in Rio Grande do Norte (RN), and its importance to the reinforcement of family farming

> Janine Beatriz Torres ¹, Alexandre de Oliveira Lima ², Ivi Aliana Carlos Dantas ³ e José Edson de Albuquerque Araújo ⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir os principais avanços decorrentes da compra do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) utilizando como referência a experiência da aquisição emergencial de produtos da agricultura familiar de base agroecológica do Rio Grande do Norte (RN), durante a pandemia do COVID-19. Por meio do levantamento bibliográfico sobre políticas públicas de compras governamentais da agricultura familiar e de dados levantados junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF-RN) e da Secretaria da Cultura do Esporte e Lazer (SEEC), o artigo traz como resultado a compra de mais de 300 toneladas de produtos agroecológicos e a distribuição de 215 mil kits em mais 600 escolas da rede estadual. As políticas públicas de incentivo à agricultura familiar contribuíram para a valorização dos produtores familiares e dos produtos agroecológicos, mostrando que é possível um novo paradigma centrado no desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: COVID-19. Alimentação Escolar. Agroecologia. Compras Públicas.

² Professor Adjunto do Departamento de Gestão Ambiental e do Programa de Pós

¹ Gestora ambiental e Mestra em Geografia (PPGEO-UERN), Bolsista

FUNCITERN/IDEMA, E-mail:

janinebeatriz38@gmail.com

- Graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: alexandrelimarn@gmail.com
- ³ Mestranda no programa de pós graduação em geografia (PPGEO-UERN) e membro da equipe técnica do Centro Feminista 8 de Março; E-mail: ivialiana@gmail.com
- 4 4Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA-UFERSA), Professor da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do RN (SEEC); E-mail: albuquerque.meioambiente@gmail.com

Recebido em: 23/06/2020

ABSTRACT

The present paper aims to discuss the main advances caused by the purchase of the Scholar Feeding National Program (PNAE), using as reference the experience of emergency acquisition of family farming agroecology-based products of Rio Grande do Norte (RN), during COVID-19 pandemics. By means of bibliographical search about public policies of government purchases of family farming and data collected along with State Secretariat of Rural Development and Family Farming (SEDRAF-RN) and the Secretariat of Culture, Sports and Leisure (SEEC) the article brings as result the purchase of more than 300 tons of agroecological products and the distribution of 215 thousand kits in 600 schools of the state system. The public policies of incentive to family farming contribute to the appreciation of family producers and agroecological products, showing that a new paradigm centered on sustainable development is possible.

Aceito para publicação em: 05/02/2021 Keywords: COVID-19. Scholar Feeding. Agroecology. Public Purchases.

Correspondência para: janinebeatriz38@gmail.com

Introdução

O Novo Coronavírus (COVID-19), que teve sua catalogação em dezembro de 2019, tornou-se a mais recente ameaça à saúde global em curso. Trata-se de uma doença respiratória de proporção mundial, que passou a ser considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) uma pandemia em 11 de março de 2020 (OPAS/OMS Brasil, 2020). Uma das preocupações fundamentais que leva à urgente necessidade de se procurar mecanismos de prevenção, tratamento e cura do COVID-19 é que sua amplitude tomou abrangência global. Com o advento da globalização, questões que se registravam no âmbito regional ou mesmo local ganham potencial de disseminação mundial.

A pandemia, como se apresenta em diversos debates, advém, também, de uma crise ambiental produzida pela ação humana, expondo o modelo predatório em que o capitalismo tem exaurido o meio ambiente e provocando desequilíbrios ambientais, expelindo para a humanidade o novo coronavírus, assim como ocorreu com o Ebola, a gripe aviária, a gripe suína (H1N1), a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratório Aguda Súbita (SARS), o Vírus do Nilo Ocidental e o Zicavírus, mas nenhum com grau de disseminação visto nesse momento, com proporções planetária. (PESSOA e TEIXEIRA, 2020).

Para melhor apropriação da relação entre a COVID-19 e suas proporções no que se refere à abrangência de seus efeitos, será necessária uma (re)visita ao conceito de globalização que pode ser entendida, basicamente, como a superação dos limites territoriais entre os diferentes lugares, seja através da política, do livre mercado, da comunicação, dos transportes ou, até mesmo, das doenças. No artigo publicado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, intitulado "Vulnerabilidades e sociedade de risco em tempos de COVID-19", Pessoa e Teixeira (2020) trazem o paralelo entre os escritos do sociólogo Ulrich Beck e apontam que a teoria da sociedade de risco "é mais que atual nesse momento de emergência de um novo coronavírus, que vem provocando a pandemia mundial de COVID-19" (p.175). Beck (2011) mostra que a formação da sociedade contemporânea está inserida no que ele explica como "sociedade de risco". Para o autor, quatro pressupostos são necessários para se pensar na nova conjuntura dessas sociedades globalizadas: o 1º. os riscos são globais e sentidos por todos, mas as classes sociais sofrem os impactos com diferente intensidade, seja nos países desenvolvidos ou em desenvolvimento, sendo o risco um fator democrático; o 2º. os riscos têm sua intensidade definida de acordo com as características da estrutura social; no 3º. os riscos estão associados a crise ambiental em curso, sendo também resultado das alterações sobre o meio ambiente; e o 4º. refere-se à inovação científica e tecnológica que produz no mundo incertezas fabricadas, e respostas sociais mais aceleradas, produzindo um novo cenário de risco global (ROBALINHO, 2014; PESSOA e TEIXEIRA, 2020).

O mundo globalizado é marcado por profundas desigualdades e diversidades, de ordem econômica, política, social ou cultural. Trazendo o paralelo entre a primeira análise colocada por Beck (2011) e a pandemia, podemos constatar sua veracidade quando nos deparamos com dados sobre as principais vítimas da doença: os grupos sociais mais vulneráveis (idosos, quilombolas, indígenas, entre outros) que não podem fazer isolamento social por questões específicas, potencializam a probabilidade de contrair a doença. Assim, conseguimos observar que, no contexto tanto dos indivíduos como dos territórios, as relações de vivência da pandemia são diferentes (PESSOA e TEIXEIRA, 2020).

Caminhando na perspectiva da realidade do Brasil, a pandemia do COVID-19, torna-se ainda mais preocupante, quando levado em consideração o quadro econômico, político e social do país, que apresenta profundas dificuldades para a sobrevivência das populações mais vulneráveis (BERNARDES et. al., 2020). Segundo a Constituição Federal de 1988, que institucionalizou decretos legais visando proporcionar garantias para um projeto de Estado de bem-estar social, é atribuição do Estado a criação de mecanismos que garantam o atendimento e funcionamento do que é previsto em seu 6º Artigo

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Em meio às medidas adotadas para a diminuição de impactos, observa-se o distanciamento social e a restrição de determinadas atividades econômicas. Estas medidas têm levado a resultados consideráveis quanto à diminuição de contágio, entretanto, comprometem financeiramente muitas das famílias que têm suas fontes de renda ligadas aos setores que sofreram restrição quanto ao funcionamento.

Com a paralisação de diversas atividades previstas pela Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por conta do isolamento social e da quarentena, a separação de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus pela (BRASIL, 2020), muitos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade, começaram a sentir os impactos da pandemia. Assim, frente aos novos desafios do mundo, devem ser efetivadas políticas públicas que deem subsídio aos que estão em situação de vulnerabilidade.

O recorte do presente trabalho diz respeito aos produtores e produtoras da agricultura familiar e a agenda das políticas públicas de desenvolvimento rural a partir da construção de mercados institucionais, objetivando apresentar a situação da agricultura familiar durante a pandemia do COVID-19, no estado do Rio Grande do Norte e como este tornou-se referência nacional ao usar o recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas compras emergenciais. O artigo traz, ainda, a implementação dos programas e políticas nacionais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e PNAE, e a recém-criada lei estadual do RN, o Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar (PECAFES). Poucos estados no Brasil adotaram estratégias para compras de produtos da agricultura familiar via alimentação escolar, assim a experiência do RN surge como referência no que diz respeito à política pública utilizada para fortalecer a agricultura familiar em tempo de pandemia. A exemplo de Curitiba, outros estados estão distribuindo kits também através de recursos do PNAE, mas não necessariamente comprando da agricultura familiar (G1, 2020; ONU, 2020)

A agricultura familiar no estado do Rio Grande do Norte (RN) vem se consolidando ao longo dos anos com práticas sustentáveis (SANTOS, 2016). Respaldada nos preceitos agroecológicos representa um resgate da memória biocultural, através da valorização e do resgate as sementes crioulas, com a criação de bancos de sementes e priorizando a produção com vista ao desenvolvimento sustentável. No RN existem fortes organizações da sociedade civil como cooperativas, ONGs, Sindicato de trabalhadores que priorizam nos processos de assistência técnica o uso de técnicas sustentáveis para as suas produções.

A caracterização da agricultura familiar neste artigo compreende-se como agroecológica, pois incorpora estudos de diversas áreas do conhecimento em sua construção: desde os processos ecológicos e agrícolas da agricultura a questões sociais, econômicas e culturais (HECHT, 2002).

O objeto da análise se deu a respeito dos principais resultados obtidos durante com a aquisição de alimentos e distribuição de kits, oriundos da agricultura familiar, por meio das compras institucionais do PNAE, para distribuição aos alunos da rede estadual de ensino do RN. Essa ação foi a alternativa criada pelo Governo do RN para garantir alimentação a crianças e jovens que estavam impedidas de frequentar a escola no período da pandemia, de acordo com os decretos do Governo do Estado nº 29.534, de 19 de março de 2020 e o nº 29.634, de 22 de abril de 2020, como também, parte do decreto nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que versam, sobremaneira, a respeito do isolamento social por conta da pandemia do COVID-19.

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid 19)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar teve sua origem em 1954, a partir da criação da Comissão Nacional de Alimentação (CNA), que estava vinculada ao setor de Saúde Pública do Ministério da Saúde. Denominado na época como "Programa Nacional de Merenda Escolar", este tinha por objetivo reduzir a deficiência nutricional de estudantes carentes do Brasil. Inicialmente, as ações do programa assumiram caráter mais pontual, e com o tempo foi ganhando abrangência nacional (BELIK e

CHAIM, 2009; FERREIRA et. al., 2019). A gestão da alimentação escolar era feita de forma centralizada de 1955 até 1993. Os gêneros alimentícios eram adquiridos por meio de processos licitatórios, a distribuição acontecia por todo território nacional e os cardápios eram planejados pelo órgão gerenciador, o Ministério da Educação (SARAIVA et al., 2013).

A partir de 1994, através da lei Nº 8.913/94, a execução das ações do programa passou a ser responsabilidade das Secretarias de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal. A descentralização permitiu que a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura e responsável pelo PNAE, estabelecesse convênios com os estados e municípios, para que fossem feitos os repasses dos recursos financeiros. A condicionante para que o repasse fosse possível, ficou a cargo da criação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) nos estados e municípios do País. Esses conselhos deveriam fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, além de acompanhar a preparação dos cardápios (que também passou a ser responsabilidade dos estados e municípios) (BELIK e CHAIM, 2009).

Considerada a mais antiga política pública do país (SARAIVA et al.,2013), o PNAE se mante até hoje em boa parte dos municípios brasileiros, sendo considerado o maior programa de suplementação alimentar do Brasil (BELIK e CHAIM, 2009). O processo de evolução da gestão alimentícia escolar no Brasil, no que se refere ao seu planejamento e à forma como os alimentos são adquiridos, englobando desde o processo de descentralização dos recursos, a obrigatoriedade para compra dos alimentos básicos e a definição da lista de alimentos para elaboração de cardápios, foi fundamental para o fortalecimento do programa e da agricultura familiar (SARAIVA et al., 2013).

A lei 11.947, de 16 de junho de 2019, foi um marco na história da alimentação escolar, uma vez que buscou garantir alimentação de qualidade aos alunos e fortalecimento da agricultura familiar, quando definiu a obrigatoriedade da destinação de no mínimo 30% do valor repassado pelo PNAE a cada município e estados para a compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Durante a pandemia, a alteração da lei nº 11.947/09 (atual Nº13.987), foi publicada no dia 7 de abril de 2020, para autorizar que, em caráter excepcional, durante o período de paralisação das aulas em decorrência da pandemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos por meio do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas de educação básica (BRASIL, 2020).

Nas recomendações indicadas pela "Cartilha de Orientações para Execução do PNAE durante a situação de Emergência decorrente da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19)", publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Educação para distribuição dos kits, tem-se "A gestão escolar poderá optar pela distribuição dos alimentos aos equipamentos públicos, tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros (BRASIL, 2020, p.13)". O redirecionamento do programa tem como intuito dar estabilidade às famílias beneficiárias dessas ações, bem como aos agricultores familiares que puderam continuar a produzir e comercializar sua produção.

No período da pandemia, o RN, manteve sua política de compras a Agricultura Familiar que somadas aos produtos adquiridos nas redes comerciais de gêneros alimentícios, compuseram um kit que foi distribuído aos alunos matriculados na rede estadual. O processo de distribuição dos kits foi feito pelas escolas em articulação com a Diretoria Regional de Alimentação Escolar (DRAE) e pela Diretoria Regional de Ensino de Educação e Cultura (DIREC) de cada região do Estado.

Seguindo o mesmo raciocínio de apresentação de políticas públicas de compras da agricultura familiar, nos itens a seguir estarão disponíveis informações referentes a dois programas: o Programa da Aquisição de Alimentos (PAA), no âmbito federal, e a apresentação do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar Solidária (PECAFES) com abrangência estadual e criado no RN.

Compras governamentais da agricultura familiar: PAA – programa da aquisição de alimentos

O Brasil consolidou-se como um dos maiores produtores mundiais de alimentos, apresentando uma das mais extensas áreas agricultáveis do mundo. No entanto, até o final do século XX, a fome e a insegurança alimentar eram realidade para grande parte da população brasileira (SAMBUICHI et. al., 2019). Foi somente quando a agenda de combate à fome tomou força nas pautas de construção política brasileira - que só veio a acontecer nas últimas décadas, a partir da criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) - em 2003, que começou-se a pensar sobre a criação de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população (SAMBUICHI et. al., 2019).

Atuando como uma das principais políticas de apoio e incentivo à Agricultura Familiar, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi inserido na agenda política do país no ano de 2003, por meio da lei 10.696/2003, art. 19. A lei tem como objetivos centrais promover o acesso à alimentação e o incentivo da agricultura familiar. Essa iniciativa possibilita que os agricultores, cooperativas e associações vendam seus produtos para órgãos públicos (BRASIL, 2020). Por intermédio da lei de compra governamental, os órgãos públicos têm por obrigação adquirir os alimentos oriundos da Agricultura Familiar, sem necessidade de licitação, para organizar e distribuir para as populações que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional, as redes socioassistenciais, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, e à rede pública e filantrópica de ensino (BRASIL, 2020).

Possuindo diferentes objetivos e beneficiários, o PAA foi pensado para atuar em cinco (5) modalidades, a partir de diferentes instrumentos de política e implementados, também, por operadores distintos. As modalidades do PAA são de Compra direta, Formação de estoque; Compra com doação simultânea; PAA-Leite; PAA-Sementes e Compra Institucional (DELGADO et. al. 2005). A criação da lei nacional que prevê a compra governamental de produtos da agricultura familiar foi um passo importante para a agenda de Estado, estabelecendo a obrigatoriedade de seu cumprimento, independentemente das mudanças de governo local. A segurança aos produtores da agricultura familiar de base agroecológica pela lei 10.696/2003, contribui não só para a permanência das famílias no campo, mas reconhece e incentiva a continuidade de seus trabalhos.

Programa estadual de compras governamentais da agricultura familiar solidária - PECAFES

A criação do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar Solidária (PECAFES), foi possível através da lei nº 10.536 de julho de 2019. A lei, sancionada pela Governadora Fátima Bezerra, atua com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos extrativistas, agropecuários e resultantes da atividade pesqueira, produzidos por agricultores e agricultoras familiares ou suas organizações socioeconômicas rurais, povos e comunidades tradicionais, como forma de contribuir e assegurar o desenvolvimento rural sustentável, visando a promoção da segurança, soberania alimentar e nutricional, buscando, também, a sua geração de trabalho (RIO GRANDE DO NORTE, 2019).

Com fundamento na Lei estadual Nº 10.536/2019, e com base em seu decreto de regulamentação do programa, Nº 29.183 de 30 de setembro de 2020, são objetivos da lei:

- I Incentivar e fortalecer a Agricultura Familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;
- II Estimular a sustentabilidade da produção da agricultura familiar e da economia solidária, contribuindo para a prática de preços justos e adequados, ampliando o mercado de consumo dos seus produtos;
- III impelir a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como a aquicultura familiar e da pesca artesanal, nas compras realizadas pelo Poder Público Estadual, notadamente aquelas destinadas a atender hospitais públicos, estabelecimentos prisionais, refeitórios escolares, dentre outros,

garantindo alimentos de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

- IV Incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
- V Promover o abastecimento da rede sócio assistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, com vistas à segurança e abastecimento alimentar;
- VI Fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar e da economia solidária;
- VII Gerar trabalho e renda;
- VIII Apoiar a prática do associativismo e cooperativismo.

A fim de atingir os objetivos do PECAFES, foram dispostas pela lei, em seu 4º artigo, nove incisos contendo algumas atribuições ao Poder Executivo (estado e município). São elas: viabilizar suporte técnico e financeiro para os agricultores; desenvolver atividades de formação profissional, com foco nas áreas de produção, administração, cooperação e comercialização; divulgar atividades pertinentes à compra institucional entre os beneficiários; estimular à inserção dos beneficiários na economia estadual, por meios que estimulem a comercialização de produtos da Agricultura Familiar e da economia solidária; estimular a criação de redes e cadeias produtivas solidárias, para articulação dos agricultores familiares; incentivar a utilização de selos para identificação da origem da qualidade dos produtos advindos da Agricultura Familiar e economia solidária, com base na legislação vigente; capacitar a agricultura familiar para o fornecimento organizado de gêneros alimentícios e outros bens no mercado territorial ao qual estão inseridos; incentivar à produção agroecológica diversificada, por meio de apoio multissetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, inspeção vegetal e animal, crédito, abastecimento e de armazenamento da administração pública estadual; e, por fim, estabelecer cardápios que sejam apropriados às potencialidades de cada região, com base nas safras agrícolas, acompanhado dos órgãos da administração pública estadual que efetuem os serviços de alimentação (RIO GRANDE DO NORTE, 2019).

O capítulo III, aborda em seu 6º artigo as modalidades em que o PECAFES será executado, diferenciando as etapas e explicando de que forma a aquisição será realizada. Na compra direta, a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar individual e suas organizações, será feita por meio de chamada pública, com exceção das compras realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimento (PAA) com doação simultânea. Já na compra indireta, a aquisição dos alimentos preparados para compor cardápios com gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar será feita por meio de chamada pública paralela.

Na nova modalidade colocada pelo PECAFES, a aquisição indireta dos produtos, os empresários que têm relação contratual de fornecimento de alimentação preparada, também são obrigados a comprar da agricultura familiar. Para que o processo de aquisição dos produtos seja efetivado, a compra, via PECAFES, só poderá ser feita por meio das organizações de agricultores familiares com DAP jurídica ativa organizados individuais e/ou em grupos formais com as DAPs ativas e de organizações de economia solidária.

O programa determina que as compras governamentais de gênero alimentícios, na modalidade de compra direta por meio da chamada pública (produtos diretamente de agricultores familiares, estando associados a cooperativas ou associações) tenham aumento gradual: no mínimo 30% em 2020, no mínimo 40% em 2021 e mínimo de 50% a partir de 2022. Ainda de acordo com o Art. 9 da lei 10.536/19 na modalidade de compra direta com doação simultânea, o percentual deverá ser de 100%, com a exceção do estabelecido pelo Decreto Estadual nº 25.447, de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa do Leite Potiguar (RIO GRANDE DO NORTE, 2015).

São necessárias ações efetivas que reconheçam seus agentes e contribuam para o fortalecimento e continuidade da comercialização dos produtos da Agricultura Familiar. Sobre o reconhecimento, a lei determina ainda que nas organizações aptas a participar do PECAFES, terão prioridade aquelas que se constituem predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Metodologia

A elaboração deste artigo contou com a abordagem qualitativa na modalidade da pesquisa exploratória pois buscou trazer o levantamento bibliográfico com base em artigos e notícias e quantitativa com dados numéricos sobre as compras emergenciais do RN. A revisão bibliográfica foi feita por meio de informações disponíveis em documentos, artigos e notícias referentes às políticas públicas de compras governamentais da agricultura familiar, especialmente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar Solidária (PECAFES), do RN. As informações foram encontradas usando a ferramenta do Google Acadêmico. Os critérios utilizados durante as buscas priorizaram dados que dessem subsídio para o entendimento das políticas pública e seus impactos sociais e econômicos.

No estudo quantitativo, o artigo utilizou dados oficiais coletados junto da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF-RN) e Secretaria da Cultura do Esporte e Lazer (SEEC), por meio do estudo *in loco* sobre as compras emergenciais feitas pelo Governo do Estado para a elaboração e distribuição dos Kits.

Área de estudo

O estado do Rio Grande do Norte (RN) possui uma população estimada de 3.506.853 pessoas. Desse total, o IBGE (2017) aponta que 703 mil pessoas vivem na zona rural e 139,1 mil pessoas vivem da Agricultura Familiar. O estado possuía no ano de 2017, 63.452 estabelecimentos agropecuários e desse total, 80% eram de agricultores familiares. Com relação a sua economia, a produção agropecuária do estado contribuiu com 3,4% do PIB estadual, correspondente a 0,34% do valor da produção da agropecuária nacional (IBGE, 2017).

O trabalho da distribuição dos kits de alimentação se deu pela sistematização das entregas pelas 16 DIRECS (Diretoria Regional de Ensino de Educação e Cultura) existentes no estado do RN. Distribuídas ao longo dos territórios, as entregas destinam-se a 615 escolas estaduais, com 215 mil kits para o quantitativo de 215 mil estudantes matriculados nos 167 municípios do estado.



Figura 1: Diretorias Regionais divididas por territórios no RN Fonte: SEEC-RN, 2020.

Compras governamentais dos produtos da agricultura para os kits do pnae

Foi por meio da ação integrada entre a Secretaria da Cultura do Esporte e Lazer (SEEC) e a Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF) do estado do Rio Grande do Norte que as estratégias, definição e abrangência do programa para as compras governamentais da agricultura familiar se efetivaram. Durante a pandemia, o primeiro momento para efetivação dos programas foi a definição da estratégia de compras. Foram aproveitadas as chamadas públicas já realizadas e definidos os itens a serem incluídos nos kits para distribuição entre dos alunos da rede estadual. A partir do diálogo entre a SEDRAF, SEEC, Organizações e Cooperativas, ficou definida a composição do kit referente à aquisição da agricultura familiar, que não foram idênticos para todas as escolas. Essa definição possibilitou a compra de pouco mais de 338 T de alimentos oriundos da agricultura familiar, priorizando a aquisição de feijão Macassar, Arroz Vermelho e Polpa de Frutas (Tabela 1).

Tabela 1: Aquisição de produtos da agricultura familiar para os Kits durante a pandemia.

PRODUTOS	QUANTITATIVO (Kg)	VALOR TOTAL (R\$)
Leite em pó (pct 400g)	25.996	556.955,70
Polpa de fruta (kg)	175.996,65	1.582.503,00
Feijão Macassar (kg)	54.410	336.372,32
Arroz Vermelho (kg)	64.564	318.818
Bebida Láctea (I)	17.834	65.322,12
TOTAL	338.801	2.859.971,14

Fonte: SEDRAF-RN e SEEC, 2020.

A priorização de produtos observando os hábitos alimentares e as tradições culturais da região mostra respeito à história que aquelas comunidades trazem consigo e mantém o seu patrimônio cultural vivo. Preservar a identidade alimentar regional é também parte integrante e essencial para construção de políticas públicas de segurança alimentar (NICOLETTI, 2017)

Em relação aos aspectos econômicos, a compra emergencial significou um importante incremento na renda de 16 cooperativas e 11 associações, contabilizando, ao todo, 1.634 famílias. Destaca-se que a aquisição emergencial foi a maior compra realizada, no âmbito da agricultura familiar, no Rio Grande do Norte, totalizando uma aquisição de R\$ 2.8 milhões (Tabela 2).

Para as compras governamentais da Agricultura Familiar durante a pandemia, participaram, ao todo, 1.634 famílias, organizadas em 16 cooperativas e 11 associações. Sobre a organização dos agricultores e agricultoras em grupos Rozendo, Bastos e Molina (2013), informam que

A construção de mercados institucionais e as ações desencadeadas a partir deles têm sido concebidas como importantes estratégias para à promoção do desenvolvimento rural como um todo, além de desempenharem uma função essencial na garantia da segurança alimentar para segmentos da população em situação de vulnerabilidade. Políticas como o PAA e o PNAE carregam em suas diretrizes um imenso potencial de transformação social — tanto para os contextos locais de sua implementação, quanto para o cenário nacional (ROZENDO, BASTOS e MOLINA, 2013, p.24).

Já com relação ao número de alunos beneficiados, de acordo com dados da SEEC, o estado conta com 215 mil alunos matriculados na rede pública estadual do RN. A organização dos Kits provenientes da Agricultura Familiar durante pandemia contou com a participação de 28 organizações

de comercialização solidárias, foram organizados entre as 16 DIRECs do estado para a distribuição dos kits nas escolas.

Tabela 2: Valores investidos por organização social para compra dos produtos

ORGANIZAÇÃO	TERRITÓRIO	TOTAL (R\$) ASSOCIAÇÕES
AFCC	Terras Potiguares	224.265,00
APRUP	Alto Oeste	92.514,80
ASPRAARN	Agreste Litoral Sul	125.823,79
ASS. MARIA AMELIA	Terras Potiguares	49.852,50
ASS. MULHERES DE LILÁS	Mato Grande	35.430,46
ASS. RIACHÃO II	Mato Grande	133.155,91
ASS. SANTA AGUEDA	Mato Grande	12.021,37
ASSOC QUANDÚ	Seridó	7.958,70
ASS. DE PRONAFIANOS DE BREJINHO	Agreste Litoral Sul	44.990,76
ASSOMAR	Seridó	9.546,00
ASSOPROVE	Terras Potiguares	72.390,00
SUB-TOTAL ASSOCIAÇÕES		807.949,29

COOPERATIVAS			
ORGANIZAÇÃO	TERRITÓRIO	TOTAL INVESTIDO (R\$)	
CAPESA	Seridó	47.348,95	
COAFS	Seridó	30.031,52	
COOAFAM	Assu-Mossoró	383.505,00	
COOAFAP	Sertão do Apodi	63.408,62	
COOAFARN	Terras Potiguares	45.643,68	
COOAPAFAMA	Terras Potiguares	53.925,00	
COOAPESCA	Assu-Mossoró	16.312,50	
COOP. CAJUEIRO	Serdó	7.005,68	
COOPAB	Sertão Central Cabugi e Litoral Norte	48.253,53	
COOPAPI	Sertão do Apodi	45.962,42	
COOPAU	Sertão do Apodi	103.300,85	
COOPERATIVA GUANCOOP	Terras Potiguares	190.572,35	
COOPERATIVA TERRA LIVRE		556.955,73	
COOPERCACHO	Trairí	55.244,70	
COOPERUBA	Sertão do Apodi	236.159,50	
COOPERXIQUE	Assu-Mossoró	3.020,34	
COOPINGOS	Assu-Mossoró	78.192,78	
COOPPOTENGI	Potengi	89.189,19	
SUB-TOTAL COOPERATIVAS		2.054.032,34	
TOTAL		2.859.971,14	

Fonte: SEDRAF-RN, 2020

Ainda sobre os aspectos econômicos, a compra emergencial realizada pelo RN já aponta para um aumento significativo da participação de produtos da Agricultura Familiar em 2020 (Gráfico 2). Quando comparamos as aquisições realizadas em 2019, evidenciamos que a aquisição emergencial na pandemia já representou, realizadas em 2020, 56% de todos os produtos comprados da agricultura familiar em 2019.

O quantitativo produzido pela agricultura familiar representa, para o estado, uma quebra de paradigmas quando observado o volume de produção. Cabe destacar que o incentivo da agricultura familiar é responsável por criar condições de trabalho favoráveis para permanência no campo dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, contribuindo para redução do êxodo rural (GUILHOTO et al, 2007).

O início do período chuvoso no estado (que compreende os meses de abril a maio) não é favorável para oferta de alguns produtos, mesmo assim a agriculta familiar foi capaz de fornecer os gêneros alimentícios Milho e Feijão Macassar em quantidades expressivas, que totalizam mais de 300 mil toneladas. Outro produto regional incluído nos kits foi o arroz vermelho. A inserção de produtos regionais para distribuição objetiva fortalecer aspectos culturais, o que se torna possível devido a proteção das variedades de sementes crioulas do estado. A compra emergencial do PNAE no RN serve como referência para todo o país, pois o governo do estado apostou na compra e composição dos Kits

com produtos 100% oriundos da agricultura familiar, garantindo, assim, renda aos agricultores e agricultoras que tiveram que parar a comercialização nesse período de Pandemia.

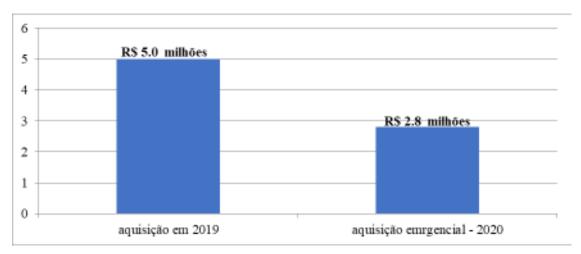


Figura 2: Quadro comparativo entre a aquisição de produtos da agricultura familiar em 2019 e as emergenciais durante a pandemia, no RN, em 2020.

Fonte: SEDRAF-RN e SEEC, 2020

Já com relação ao processo de distribuição dos produtos, este se deu por intermédio da parceria entre as dezesseis Diretorias Regionais de Ensino — DIREC e as oito Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAE). Após a entrega por parte dos fornecedores nos estabelecimentos de ensino, as gestões escolares organizaram escalas de entrega dividindo em horários as turmas existentes nas escolas. Com o intuito de evitar contaminação, além da entrega em dias e horários predeterminados, também foram tomadas todas as medidas preventivas, como o uso de álcool 70%, água sanitária e outros para a higienização das mãos e dos ambientes, bem como o uso de máscaras, luvas e outros equipamentos de segurança disponíveis.

Considerações finais

Este artigo buscou trazer as contribuições das compras governamentais da Agricultura Familiar durante este período de afastamento social devido à pandemia do COVID-19, no RN. A compra de pouco mais de 300 mil toneladas de alimentos mostra a potencialidade da produção agroecológica do estado. A distribuição de kits durante a pandemia, contribuiu para a segurança alimentar dos alunos da rede estadual e apoiou, através das compras governamentais, as famílias de agricultores que se viram desafiados quando suas principais fontes de venda, como as feiras livres, foram paralisadas. A partir da aquisição de sementes crioulas, foi possível inserir nos kits produtos regionais que contribuem para o fortalecimento de aspectos culturais do estado. O RN serve de modelo para que outros estados possam construir estratégias de valorização da agricultura familiar de base agroecológica e que visem a garantia alimentar e nutricional de boa qualidade bem como, geração de renda para os trabalhadores rurais.

Referências bibliográficas

BECK, U. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Editora 34, 2011.

BELIK, W., CHAIM, N.A. O programa nacional de alimentação escolar e a gestão municipal: eficiência administrativa, controle social e desenvolvimento local. **Revista de Nutrição**, v. 22, n. 5, p. 595-607, 2009.

BERNARDES, J. A.; et al. GEOGRAFIA E COVID-19: NEOLIBERALISMO, VULNERABILIDADES E LUTA PELA VIDA. **Revista Tamoios**, v. 16, n. 1, 2020.

BRASIL. **Constituição** (1988), Art. 208, inciso VII. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 de mai. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da

educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

DELGADO, et al. Avaliação do programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA). IPEA, 2005.

FERREIRA, H.G.R.; et al. O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): ALIMENTAÇÃO E APRENDIZAGEM. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 22, n. 44, p. 90-113, 2019.

G1. KITS DE MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, EM CURITIBA, SÃO ENTREGUES A PARTIR DESTA SEGUNDA-FEIRA (14). 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2020/09/14/kits-de-merenda-escolar-da-rede-municipal-em-curitiba-sao-entregues-a-partir-desta-segunda-feira-14.ghtml. Acesso em 14 de set de 2020.

GUILHOTO, J. et al. A importância da agricultura familiar no Brasil e em seus estados (Family agriculture's gdp in Brazil and in it's states). V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos, 2007.

HECHT, S. B. A evolução do pensamento agroecológico. In: ALTIERI, M. A. (Ed.). **Agroecologia: bases científicas** para uma agricultura sustentável. Guaíba: Agropecuária; ASPTA, 2002. p. 21-51

IBGE. Estimativa de População (2017). Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/estimapop/tabelas. Acesso em 06 de jun. 2020.

NICOLETTI, M. P. Análise da implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE no Município de Natal/RN a partir dos arranjos institucionais locais. 2017. Dissertação de Mestrado. Brasil.

ONU BRASIL. Webinar Alimentação para estudantes em tempos de pandemia. **Youtube**. 18 jun., 2020. Disponível em: Acesso">https://www.youtube.com/watch?v=xKcK-rKXDqo>Acesso em 18 de jun de 2020.

PESSOA, Z. S.; TEIXEIRA, R. L. P. **Vulnerabilidades e sociedade de riscos em tempos de COVID-19**. 2020. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/vulnerabilidades-e-sociedade-de-riscos-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em: 14 maio 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 25.447, de 30 de outubro de 2020. Programa Leite Potiguar - PLP. **Programa do Leite Potiguar - PLP**, [*S. l.*], 19 ago. 2015. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20150820&id_doc=506679. Acesso em: 30 out. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 29.183**, de 30 de setembro de 2020. Regulamenta a lei estadual nº 10.536 de julho de 2019, que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), [S. l.], 1 out. 2019. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=382963>. Acesso em: 30 out. 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.536**, de 03 de julho de 2019. Cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), [S. l.], 5 jul. 2019. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=379252. Acesso em: 30 out. 2020.

ROBALINHO, M. Para além dos riscos: uma análise do livro Sociedade de risco. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 8, n. 1, 2014.

ROZENDO, C et al. Desafios institucionais para a inclusão da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação escolar. **Revista Cronos**, v. 14, n. 2, p. 23-35, 2013.

SAMBUICHI, R.H.R. et al. Programa de Aquisição de Alimentos e Segurança Alimentar: modelo lógico, resultados e desafios de uma política pública voltada ao fortalecimento da Agricultura Familiar. Texto para Discussão, 2019. SANTOS, E.R. Agricultura familiar camponesa e agroecologia em Apodi/RN: caminhos e desafios em contexto de conflito ambiental. 2016.

SARAIVA, E. B. etal. Panorama da compra de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 927-935, 2013.